



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 302/2023

SOBRE: Inclui o Art. 13-A. na Lei Municipal nº 10.497, de 10 de julho de 2013, que institui nos termos do Art. 182, § 4º da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Sorocaba, através do IPTU Progressivo, e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Inclui o Art. 13-A. na Lei Municipal nº 10.497, de 10 de julho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Serão considerados não utilizados, sem prejuízo de outras previsões legais, os imóveis de qualquer dimensão que tenham sua área construída abandonada por mais de 1 (um) ano ininterrupto.

§ 1º O abandono dos imóveis poderá ser comprovado, dentre outros modos, por meio da constatação de invasão, constatação de condição que represente risco à segurança pública, constatação de condição que represente risco à saúde pública e por consulta às concessionárias, pela não utilização ou pela interrupção de serviços essenciais como água, luz e gás por período igual ou maior que o estipulado no caput.

§ 2º A classificação do imóvel como não utilizado poderá ser revisto devido a impossibilidades momentaneamente insanáveis e apenas enquanto estas perdurarem, conforme regulamentação.

§ 3º Será dada ampla publicidade dos canais de comunicação para denúncias ao Poder Executivo relacionadas aos imóveis não utilizados.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de dezembro de 2023.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente / Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Membro